

Art. 1.º Haverá na Secretaria da Assembléa um protocollo, do qual constará a data do dia em que subir á sanctão o autographo.

Art. 2.º O Secretario do Governo assignará a carga respectiva, devolvendo-se o protocollo á Secretaria da Assembléa.

Art. 3.º Revogão-se a Lei n. 71 de 20 de Abril de 1873 e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando na Secretaria da Assembléa um protocollo, e revogando a Lei n. 71 de 20 de Abril de 1873, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 4

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica pertencendo á Freguezia de Itaquaquecetuba a fazenda ou sitio do cidadão Lourenço Barbosa de Araujo, ora pertencente ao Municipio de Mogy das Cruzes; — ao Municipio de Sorocaba, as dos cidadãos Francisco Ignacio de Almeida, Claudio Antonio de Almeida e Fortunato Amancio de Almeida, ora pertencentes ao de Porto-Feliz; — ao de Pirassununga, a de João Corrêa de Camargo Araujo, ora pertencente ao do Rio-Claro; — ao da Limeira, a de Manoel Moreira de Queiroz, ora pertencente á Villa de Santa Barbara; — ao de Mogy das Cruzes, a do cidadão Boaventura Rodrigues dos Passos, ora pertencente ao Districto da Escada; — as denominadas do *Lopes, Humaité e Saudade*, de Tobias de Freitas Novaes, João Carlos Nogueira de Sá e Saturnino Dias Telles de Castro, ora pertencentes á Freguezia de Pinheiros, Termo de Queluz, ao Municipio da Villa do Cruzeiro, Termo de Lorena; — a de Antonio Tristão Moreira da Silva, ora pertencente ao Municipio da Villa do Cruzeiro, ao de Lorena; — a denominada *Retiro*, de José Franco da Silveira Campos, ora pertencente ao Amparo, ao Municipio de Mogy-Mirim; — e a de Saturnino Francisco de Freitas Villalva, ora da Villa da Penha, igualmente ao de Mogy-Mirim.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n. 83 de 25 de Abril de 1873, que desannexou do Municipio de Caçapava, para annexar ao de Taubaté, a fazenda do *Bom-fim*, pertencente ao Dr. Raphael de Araujo Ribeiro, e filhos.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar annexando diversas fazendas ou sitios de varios cidadãos a outros Municipios, e revogando o art. 2º da Lei n. 83 de 25 de Abril de 1873, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 5

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Os requerimentos de ordem, de que trata o art. 45 do Regimento, ficarão prejudicados não havendo numero legal para votal-os.

Art. 2.º O encerramento da discussão de qualquer projecto terá lugar ainda mesmo não havendo na casa numero legal de deputados para votal-o; proseguindo-se na discussão das materias designadas para a ordem do dia.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.